Estatuto do Grêmio Estudantil Fernando Guimarães

Capítulo 1

Da denominação, sede, fins e duração.

Art.1º- O grêmio estudantil **Fernando Guimarães** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *campus* Santos Dumont, funcionará no referido estabelecimento de ensino com duração ilimitada.
Parágrafo único – As atividades do grêmio reger-se-ão pelo presente estatuto, aprovado em assembléia geral convocada para este fim.

Art. 2º- O Grêmio tem por objetivos:
1º- Congregar os estudantes da referida escola;
2º- Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
3º- Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
4º- Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político, desportivos e social com entidades congêneres;
5º- Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito e de qualidade para todos;
6º- Lutar pela democracia permanente dentro e fora da escola, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados.

Capítulo 2

Do patrimônio, sua constituição e utilização.

Art.3º- O patrimônio do grêmio será constituído por:
1º- contribuição dos seus membros;
2º- contribuição de terceiros;
3º- subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
4º- rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
5º- rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Art.4º- A diretoria será responsável pelos bens do grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.
1º- O grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

Capítulo 3

Da organização do grêmio estudantil

Art.5º- São instâncias deliberativas do grêmio:
A assembléia geral;
O conselho de representantes de turma;
A diretoria do grêmio.

Seção 1 – Das Assembléias Gerais.

Art.6º - A assembléia geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto e compõe-se de todos os membros do grêmio, seus sócios e , excepcionalmente, por convidados que abster-se-ão do direito ao voto.

Art.7º- A assembléia geral reunir-se-à ordinariamente:
Para posse da nova diretoria eleita;
Parágrafo único – A convocação para as Assembléias Gerais serão feitas pela diretoria do grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Art.8º- A assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita

com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentado todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Art.9º- As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas com a presença de mais da metade dos alunos da Escola(MAIORIA ABSOLUTA), e deliberará por maioria simples de voto (aberto).

Art.10º- Compete à Assembléia geral:
Aprovar e reformular o presente estatuto do grêmio;
Discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros.

Seção 2- Do Conselho de representantes de Turma.

Art.11º - O conselho de representantes de turma é a instância intermediária e deliberativa do grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma.

Art.12º- O conselho de Representantes de turma reunir-se à, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou metade mais um de seus membros.
Parágrafo único – O conselho de Representantes de turma funcionará com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Art.13º- O Conselho de Representantes de turma será eleito todo começo de ano letivo, sendo a diretoria do grêmio responsável pela eleição.

Art.14º - Compete ao Conselho de Representantes de turma:
A) Discutir e ajudar na implementação das atividades do grêmio, aprovadas na Assembléia Geral e na diretoria do Grêmio;
B) Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
C) Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
D) Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada;
E) Eleger a Comissão eleitoral que organizará as eleições, definir os prazos de inscrição de chapas, homologação, eleição e posse do grêmio.

Seção 3 – Da Diretoria

Art. 15º- A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros

A) Presidente;
B) Vice - Presidente;
C) Primeiro Secretário ;
D) Segundo Secretário;
E) Primeiro Tesoureiro;
F) Segundo Tesoureiro;
G) 1º. Suplente;
H) 2º. Suplente;
I) 3º. Suplente.

Parágrafo único – É vedado o acúmulo de cargos na direção.

Art.16º - Cabe à diretoria do grêmio:
1º- Dar conhecimento aos estudantes sobre:

- Normas estatuárias que regem o grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela diretoria;
- A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;

2º - Reunir-se, ordinariamente, bimestralmente e extraordinariamente, por solicitação da metade mais um de seus membros.

Art.17º- Compete ao Presidente:
Representar o grêmio na escola e fora dela;
Convocar e presidir as reuniões e assembléias ordinárias e extraordinárias;
Assinar juntamente com o(s) tesoureiro(s), os documentos referentes ao movimento financeiro;

Assinar juntamente com o(s) secretário(s) a correspondência oficial do grêmio;
Representar o grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
Representar o grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art.18º- Compete ao Vice Presidente:
Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Art.19º - Compete ao Primeiro Secretário :
Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembléias;
Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial do grêmio;
Manter em dia os arquivos da entidade.

Art.20º- Compete ao Segundo Secretário:
A) Auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas;
B) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos eventuais e em caso de vacância do cargo.

Art.21º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:
Ter sobre seu controle direto todos os bens do grêmio;
Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do grêmio;
Assinar juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária.

Art.22º- Compete ao Segundo Tesoureiro:
Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
Assumir a tesouraria nos casos de impedimento do Primeiro Tesoureiro e nos casos de vacância do cargo.

Art.23º- Compete ao Primeiro Suplente:
Auxiliar o grêmio de maneira geral;
Assumir a o cargo de Segundo Tesoureiro, ou Segundo Secretário ou Vice-presidente em caso de vacância.
O Primeiro Suplente ocupará o primeiro cargo que vagar.

Art.24º- Compete ao Segundo Suplente:
Auxiliar o grêmio de maneira geral;
Assumir a o cargo de Segundo Tesoureiro, ou Segundo Secretário ou Vice-presidente em caso de vacância.
O Segundo Suplente ocupará o segundo cargo que vagar.

Art.25º- Compete ao Terceiro Suplente:
Auxiliar o grêmio de maneira geral;
Assumir a o cargo de Segundo Tesoureiro, ou Segundo Secretário ou Vice-presidente em caso de vacância.
O Terceiro Suplente ocupará o terceiro cargo que vagar.

Capítulo 4

Dos Associados

Art.26º- São sócios do grêmio todos os estudantes matriculados na unidade escolar.
A) No caso de expulsão ou transferência, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;
B) As sanções disciplinares aplicadas pela escola ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

Art.27º- São direitos dos associados:
Participar de todas as atividades do grêmio;
Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do grêmio

Art.28º- São deveres dos associados:
Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
Informar a diretoria do grêmio qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
Manter a luta incessante pelo fortalecimento do grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5

Do Regime Disciplinar

Art.29º- Constituem infrações disciplinares:
Usar o grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
Prestar informações, referentes ao grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
Atentar contra a guarda e o emprego de bens do grêmio.

Art.30º- A diretoria é competente para apurar as presentes infrações.
Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembléia geral.

Art.31º- Apuradas, as infrações serão discutidas na assembléia geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do grêmio de acordo com a gravidade da falta.
Parágrafo Único – O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do grêmio.

Capítulo 6

Das Eleições

Art.32º - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do grêmio estar regularmente matriculado no estabelecimento de ensino.

Art.33º - A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.
Parágrafo único – A mesa de apuração será composta por um membro de cada chapa concorrente mais a comissão eleitoral.

Art.34º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.
Parágrafo único: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo a comissão eleitoral responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Art.35º- A duração do mandato da diretoria do grêmio será de um ano a contar do dia da posse da mesma.

Art.36º- A chapa eleita e seus componentes poderão se reeleger uma única vez.

Capítulo 7

Disposições Gerais e Transitórias

Art.37º- O presente estatuto somente poderá ser modificado em Assembléia geral convocada para esta finalidade

Art.38º- A dissolução do grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres.

Art.39º- Nenhum sócio poderá se intitular representante do grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Art.40°- Revogadas as disposições em contrário este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Santos Dumont, XXX, de XXXX de 2011